

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 002/2024 - DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, neste ato denominada simplesmente **CEDENTE**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **DIRETOR-PRESIDENTE: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor Administrativo **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, casado, tecnólogo em gestão executiva de negócios, residente e domiciliado Brasília/DF, e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, na qualidade de Diretor-Geral, Delegado de Polícia, Matrícula nº 057289-6, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 02 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra no 72-A, de 02 de outubro de 2023, página II, conforme Documento de identificação, Publicação Termo de Posse e Compromisso, de acordo com o disposto no artigo 25, inciso IV, do atual Estatuto Social da NOVACAP e Instrução/PRES nº 713, de 23 de abril de 2003, artigo 2º, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [149111570](#)), o Voto do Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [150007754](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [150139624](#)), constantes do **Processo SEI/GDF nº 0112.002775/2004**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de imóvel de propriedade da NOVACAP, localizado no SIA, Trecho 04, lotes 1.530 a 1.640, gravados com penhora judicial, conforme averbação perante o Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2, Registro Geral, matrícula 15846, compreendendo um galpão em alvenaria com área de 1.350 m², um galpão em alvenaria com área de 1.500 m², um Posto de Gasolina, um Posto de lavagem e lubrificação com área de 517 m², um lava jato, uma guarita de controle de entrada e saída com área do 61 m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistoria, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se o competente Termo de Recebimento assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações, sem prévia e expressa autorização da CEDENTE e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta se incorporará de imediato ao imóvel, não cabendo a CESSIONÁRIA, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CESSIONÁRIA manterá em perfeito estado de higiene e conservação as instalações do imóvel e as áreas adjacentes, indenizando a CEDENTE pelos danos que causar ou permitir que terceiros causem.

PARÁGRAFO QUARTO

A CESSIONÁRIA autorizará a vistorias de suas instalações e áreas, a qualquer tempo, pela CEDENTE, para verificar o fiel cumprimento deste ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

A CESSIONÁRIA não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo se houver expressa concordância do CEDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. A CESSIONÁRIA declara receber a área objeto deste Termo, obrigando-se a:

I- Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, IPTU, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - Realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a CEDENTE;

IV- Submeter à aprovação da CEDENTE os projetos relativos a reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade de que se destina o imóvel;

V - Restituir o imóvel, finda a concessão, em perfeitas condições de uso;

VI - Consultar a CEDENTE antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo é de **02 (dois) anos**, a partir do dia **10/09/2024**, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA — DO EXECUTOR

5.1. A CESSIONARIA, designará um Executor para o presente ajuste, que desempenhara as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil vigente e a CEDENTE o seu Executor com idênticas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela CEDENTE, bastando, para tanto, que a CESSIONÁRIA, seja avisada com prazo de antecedência de **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta de cumprimento das obrigações contratuais, pela CESSIONÁRIA, ensejara em rescisão do presente Termo pela CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A eficácia do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel fica condicionada a sua publicação, pela CEDENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR ADMINISTRATIVO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

DELEGADO-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 09/09/2024, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/09/2024, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/09/2024, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **150532011** código CRC= **2AB90E0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

0112-002775/2004

Doc. SEI/GDF 150532011

Criado por [84000735906](#), versão 12 por [84000749508](#) em 09/09/2024 14:12:09.